Lei nº 3.143/2019.

Ementa: Institui a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana", a ocorrer, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana" objetiva o desenvolvimento e a discussão, por parte do Poder Público e da sociedade, de temas relacionados aos fenômenos climáticos e seus reflexos na Cidade de Igarassu, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I - Estudo detalhado dos desastres havidos em anos anteriores, com ênfase para os seguintes aspectos:

a) Fatores contribuintes;
b) Consequências provocadas, considerando-se seu tipo, intensidade ou gravidade;
c) Presença de fatores de risco conhecidos; e
d) Existência de medidas preventivas e/ou advertências.

II - Medidas corretivas e preventivas executadas após os últimos desastres;

III - Análise das condições de risco, novas ou remanescentes, com as seguintes abordagens:

a) Realização ou previsão de realização de obras ou de medidas eficazes à prevenção de novos desastres;
b) Controle, pelo Poder Público, sobre obras e investimentos em áreas de risco;
c) Existência de relatórios técnicos que permitam a avaliação segura das áreas;
d) Orientação dos órgãos públicos responsáveis à população envolvida; e
e) Previsão de remoção dos moradores de áreas de risco em tempo hábil, caso necessário mediante o uso de instrumentos coercitivos.

IV - Relatório sobre enfrentamento dos desastres anteriores, abrangendo:
a) Destinação, detalhada, dos recursos públicos destinados à reconstrução e minimização dos efeitos das ocorrências; e
b) Situação dos desabrigados remanescentes e informação transparente sobre seu destino imediato e final.

Art. 3º Tendo em vista a importância do tema, a Câmara Municipal de Igarassu promoverá, durante a respectiva semana, audiência pública que abordará, dentre outros julgados convenientes e oportunos, os aspectos elencados nos incisos de I a IV do art. 2º da presente Lei, a qual poderá ser realizada mediante coordenação da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 14 de outubro de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito